



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR ZÉ AIRTON

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 28 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 294 /2023

Recebido em 23 / 11 / 23

às 8 h 00 min

Ementa: Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Piancoense ao Senhor Antonio Nominando Diniz Filho e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ AIRTON DOS SANTOS (PROGRESSISTAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º c/c o art. 95 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, vem apresentar o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Piancoense ao Senhor Antonio Nominando Diniz Filho, pelos relevantes serviços prestados como Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, 16 de novembro de 2023.


ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


José Airton dos Santos
Vereador - PROGRESSISTAS


EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA
VEREADOR


JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
VEREADOR


MARIA DE FÁTIMA MILITÃO
VEREADORA

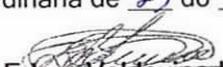

JOSÉ SOARES DE SOUZA
SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(40) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 23 do 11 de 2023.

Rua Antônio Brasilino, nº 121 - Cent
Tel.: (83) 3452-2460 Site:
E-mail: camaramunicipal


Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

BIOGRAFIA

Natural do município de Princesa Isabel/PB, Nominando Diniz Filho é médico, pós-graduado em Cardiologia, com títulos em várias especialidades, mas sua vocação pública aflorou logo cedo, por influência de seu pai, Nominando Diniz, que era líder político e de tradicional família da região, tanto que na administração pública exerceu vários cargos, entre os quais, os de Coordenador de Promoção de Saúde Individual e Secretário Regional de Medicina Social do Inamps/PB, órgão do Governo Federal, entre os anos de 1983 e 1987, e a Secretaria Executiva de Saúde do Estado da Paraíba (1987/1989).

O conselheiro Nominando Diniz assume a Presidência do TCE-PB pela segunda vez. Seu primeiro mandato foi no biênio 2009/2011. Na Corte de Contas paraibana o conselheiro já exerceu os cargos de Ouvidor do TCE-PB e Coordenador da Escola de Contas do TCE (Ecosil). Foi presidente da Primeira e da Segunda Câmaras Deliberativas, e também Vice-Presidente entre os anos de 2007 e 2009.

Em sua carreira pública no Estado coleciona relevantes serviços prestados, reconhecidos em títulos de cidadania outorgados pelos municípios de Alhandra, Imaculada, Santo André, Tavares, Juru, Pilar, São Miguel de Taipu, Caldas Brandão, Patos e João Pessoa, estando para receber os títulos de cidadão dos municípios de Pitimbu, Cajazeiras, Pocinhos e Pararí. E acredito que agora com o voto dos colegas parlamentares, receberá também o título de Cidadão Piancoense.

Obrigado a todos!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ AIRTON DOS SANTOS (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PIANCOENSE AO SENHOR ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 23/11/2023 – 11h

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2023, de autoria do Vereador José Airton dos Santos (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 23/11/2023, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela LEGALIDADE da matéria, devendo seguir o trâmite regimental afeito a proposição.**

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 23 de novembro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ AIRTON DOS SANTOS (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PIANCOENSE AO SENHOR ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2023** de autoria do **Vereador José Airton dos Santos (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em **23/11/2023**, sendo **tombado sob o nº 294/2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 23 de novembro de 2023.

João Batista Leonardo

Assistente Técnico Normativo

Advogado - OAB/PB nº 12.275